Rua Jacob Luchesi, 3181- Bairro Santa Lúcia- Caxias do Sul-RS

TERMO ADITVO Nº 01/2022

TPRU-PEDRA/GNP N° 598/2021 – PEDRA D-15.

Por este Termo de Permissão Remunerada de Uso, em decorrência do Cadastro de Produtor efetuado no dia 04 de março de 2021, ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A, empresa pública, CNPJ sob nº 02.693.502/0001-70, com sede à Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, no município de Caxias do Sul - RS, representada por seu Diretor(a) Presidente, Rudimar José Menegotto, por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin e por sua Diretor Técnico, Ismael Fortunatti e, neste ato denominada PERMITENTE e, de outro lado o(a) Produtor(a) Rural **JOEL JONES BERNARDI**, brasileiro, casado, agricultor rural com inscrição estadual sob o nº 029/1116841, possuidor do RG nº 6080148874, inscrito no CPF sob o nº 981.723.280-87, residente e domiciliado na Capela Camanduli, nº 218, Santa Lúcia do Piaí, no município de Caxias do Sul/RS e **RICARDO PAULO DANELUZ**, brasileiro, casado, agricultor rural com inscrição estadual sob o nº 029/1079326, possuidor do RG nº 8031601076, inscrito no CPF sob o nº 344.135.020-00, residente e domiciliado na Capela São Luiz nº 8400, Sexta Légua, no Município de Caxias do Sul/RS, ora dito PERMISSIONÁRIO(S), independentemente de gênero, celebram o presente aditivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, tendo em vista ainda o que dispõe o Regulamento de Mercado Ceasa/Serra-Caxias do Sul e demais Resoluções de Diretoria em vigência e outras que vierem a ser expedidas, na melhor forma de direito, mediante as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vigência do Contrato

O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando no dia 04 de março de 2022 a 16 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - **Do pagamento a Permitente**.

2.1. Em razão da permissão de uso da PEDRA, correspondente à área de 4m² e em observância ao disposto no inciso I, parágrafo único, do artigo 5º da Resolução de Mercado, os Permissionários pagarão antecipadamente à Permitente, mensalmente, o valor correspondente à importância de R$ 171,38 (cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos), acrescido das despesas de água, luz, vigilância, limpeza e outros, as quais

serão mensalmente rateadas entre todos os permissionários da ADCOINTER, com base no mês anterior.

2.4. O montante devido, em razão da utilização da área permissionada, será reajustado, anualmente, em 1º de maio, de acordo com a variação do INPC, desde que positivo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das demais Cláusulas

Todas as demais cláusulas e condições do Termo Original permanecem inalteradas, sendo ora ratificadas pelas partes que abaixo subscrevem.

Caxias do Sul, 04 de março de 2022.

Rudimar José Menegotto Diretor Presidente ADCOINTER S.A.	Fernando Silvestrin Diretor Administrativo ADCOINTER S.A.	Ismael Fortunatti Diretor Técnico ADCOINTER S.A

Joel Jones Bernardi Permissionário(a)	Ricardo Paulo Daneluz Permissionário(a)

Testemunha 1 Nome: CPF:	**Testemunha 2** Nome: CPF: